

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.683.000-0

DATA: 26/05/21

PARECER CEE/CES N.º 73/21

APROVADO EM 14/07/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* de Paranavaí.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

*EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 02/12/21 a 01/12/25. Atendimento à Deliberação n.º 06/20-CEE/PR. Determina-se à IES o atendimento às Resoluções CNE/CP n.º 02/19 e CNE/CES n.º 07/18. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável com determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti, n.º 381/21 (fl. 258) e Informação Técnica n.º 44/21-CES/Seti (fl. 257), ambos de 09/06/21, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* de Paranavaí, mediante Ofício n.º 105/21-Unespar/Reitoria, de 26/05/21. (fl. 02)

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar) foi criada pela Lei Estadual n.º 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Paraná, as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual n.º 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual n.º 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da referida instituição, em sua atual composição e definiu-se como sede o município de Paranavaí, na Rua Pernambuco n.º 848.

O Decreto Estadual n.º 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 56/13, de 06/11/13, autorizou o credenciamento institucional da Unespar pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.683.000-0

O credenciamento da Universidade foi obtido por meio Decreto Estadual n.º 2.374/19, publicado no Diário Oficial do Estado em 14/08/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 77, de 09/07/19, pelo prazo de 08 (oito) anos, de 06/12/18 até 05/12/26.

O curso obteve os atos regulatórios por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

- a) reconhecimento: nº 3822/08, DOE de 19/11/08.
- b) renovação de reconhecimento do curso: nº 383/19, DOE de 30/01/19, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 68/18 de 21/11/18, pelo prazo de 04 (quatro) anos, 02/12/17 até 01/12/21. (fl. 05)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura da Unespar, ofertado no *campus* de Paranaíba.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-03, conforme extrato à folha 03 ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.370 (três mil, trezentas e setenta) horas, 70 (setenta) vagas, sendo 30 (trinta) no turno vespertino e 40 (quarenta) no noturno, turnos de funcionamento vespertino e noturno, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fls. 04)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 52 a 55, bem como descreveu a concepção/finalidades e objetivos do curso, às fls. 36 e 37, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 47 a 49. Apresentou, ainda, às fls. 140 a 256, a autoavaliação institucional.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.683.000-0

O curso tem como coordenadora a Rita de Cássia Pizoli Oliveira, graduada em Pedagogia, (1994), pela Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí (FAFIPA), mestre (2004) e doutora (2014) em Educação, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 94 e 131)

O quadro de docentes é constituído por 25 (vinte e cinco) professores, sendo 14 (quatorze) doutores, 10 (dez) mestres e 01 (um) especialista. Destes, 15 (quinze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 10 (dez) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas). Do total de docentes, 10 (dez) são Contratados em Regime Especial (CRES) (fls. 94 a 102 e 132 a 138).

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 139:

<b>RELAÇÃO DE INGRESSANTES E CONCLUINTES</b>			
<b>ANO DE INGRESSO</b>	<b>INGRESSANTES</b>	<b>ANO DE CONCLUSÃO</b>	<b>CONCLUINTES</b>
2013	65	2016	40
2014	61	2017	36
2015	58	2018	36
2016	66	2019	40
2017	64	2020	45

Considerando os últimos 05 (cinco) anos na tabela acima, observa-se 63% de concluintes do curso, em relação ao número de ingressantes.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP nº 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23/12/19, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Tal Resolução concedeu o prazo de 02 (dois anos), a partir de 23/12/19, para que as IES atendam aos dispositivos nela contidos.

Ressalte-se que a mesma Resolução concedeu prazo superior, ou seja, 03 (três) anos, às IES que já implementaram o previsto na revogada Resolução CNE/CP nº 02/15.

Quanto à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, ressalte-se a necessidade da adequação do curso à referida, por ocasião do próximo pedido de renovação de reconhecimento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.683.000-0

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atendem a legislação vigente.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* de Paranavaí, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 02/12/21 a 01/12/25, com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.370 (três mil, trezentas e setenta) horas, 70 (setenta) vagas, sendo 30 (trinta) no turno vespertino e 40 (quarenta) no noturno, turnos de funcionamento vespertino e noturno, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Determina-se à IES o cumprimento das seguintes Resoluções, nos prazos definidos pelo CNE:

- a) Resolução CNE/CP nº 02/19.
- b) Resolução CNE/CES nº 07/18.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio  
Relator

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de julho de 2021.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan  
Presidente da CES em exercício